

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 629-(a)

*Senhores Deputados.*—Manteve a vossa Comissão do Orçamento, no corrente ano, a orientação seguida no ano anterior e consagrada numa deliberação, então comunicada à Câmara, de não consentir nem tomar a iniciativa de propostas que tendam a estabelecer leis novas ou a alterar ou revogar as existentes.

De simples normas explicativas ou reguladoras da aplicação das verbas de receita e despesa, as leis orçamentais vinham-se transmudando em um acervo de disposições legais pelas quais se autorizavam remodelações profundas dos serviços públicos e se promulgavam leis sobre matéria não poucas vezes absolutamente estranha ao Orçamento, e, por esta forma, um tanto subrepticamente furtadas às fórmulas regulamentares e conduzidas por fora das vias constitucionais.

Assim, desacompanhado daquele complemento, inicialmente destinado a comprimir despesas e a regular a sua execução, mas, nos últimos anos e quasi invariavelmente, contendo só meios e modos de aumentá-las, fica o orçamento reduzido à sua parte por assim dizer algébrica e no seu simples aspecto duma função de contabilidade. Nesta sua forma simplista e constitucional, elle comprehende apenas a previsão das despesas e a consignação das verbas necessárias para o seu pagamento, em observância e execução das leis orgánicas e dotação dos serviços que se comprehendem neste Ministério.

A estes limites circumscriita, a construção da proposta orçamental do Ministério do Interior é sensivelmente a do ano anterior. A sua importância total é, em resumo, o seguinte :

A despesa ordinária fixada para 1916-1917 foi de	4:245.904\$32
A constante da proposta do Governo para o corrente ano é de . . . . .	4:420.803\$16
havendo, assim, um aumento de despesa de . . . . .	<u>174.898\$84</u>
A despesa extraordinária fixada em 1916, foi de .	55.500\$00
Importa a da proposta orçamental em . . . . .	<u>117.600\$00</u>
Diferença para mais . . . . .	<u>61.500\$00</u>

Desta maneira, indica ella na sua totalidade um aumento de 236.398\$84 de despesa.

Sobrevêm esse excesso principalmente no aumento de dotação dos serviços de «Assistência Pública» nos de Segurança Pública, estes pela criação de novas companhias da guarda republicana, excelente instituição que ao país tem prestado os melhores serviços, que esta comissão lhe reconhecia já no último ano, ao mesmo tempo que se manifestava pela necessidade de se completar a sua organização.

Registando com prazer que esses seus votos fôsem, em parte, ouvidos pelo Governo, ella aqui os repete pela conclusão dessa obra, estendendo-a aos outros distritos, especialmente a toda a área do 4.º batalhão, a parte central do país comprehendendo os seus mais importantes distritos.

A guarda republicana é uma das boas iniciativas da República, que no Ministério do Interior muito tem de transformar

e republicanizar. A acção reformadora do novo regime não entrou ainda ali com a inteligência e a decisão reclamada pela importância dos complexos problemas de administração pública compreendidos naquela Secretaria.

A «Saúde Pública» e não menos — ou mais ainda — a Assistência Pública são dois ramos de administração civil, dois aspectos de vida social que demandam a atenção do Parlamento e do Governo, carinhosa, enérgica e inteligente.

São casos que ao estudo dos homens públicos se impõem inadiavelmente e que não devem relegar-se para além do restabelecimento da paz.

\*

Tampouco é de protelar e tolerar este estado incongruente da administração política e civil do país.

Proclamou a Constituição a autonomia financeira dos municípios, e em bases radicalmente descentralizadoras estabeleceu a nossa vida administrativa.

Essa obra, porém, está incompleta.

Não basta estabelecer os princípios: é preciso transmiti-los aos órgãos que eles hão-de animar; dar corpo e execução a essas fórmulas descentralizadoras em diplomas que nesse sentido e nesse critério liberal orientem e estimulem os organismos da vida local.

É preciso dar-lhe, enfim, o seu órgão próprio — o Código Administrativo.

Não se compreende que leis novas estejam sendo reguladas em normas velhas e reaccionárias.

Não faz sentido que os códigos draconianos da monarquia sejam ainda hoje leis subsidiárias da República!

Já em 1915 esta situação provocou os reparos da comissão do orçamento, estranhando no seu parecer sobre a proposta orçamental deste Ministério que «a vida administrativa do continente da República não tivesse ainda tomado, senão muito incompletamente, pela lei de 7 de Agosto de 1913, aquela feição descentralizadora que claramente procurou dar-lhe a Constituição de 21 de Agosto de 1911». Assim era.

A situação todavia não melhorou.

Ao contrário e sem exagero nem pessimismos, ela bem se pode considerar agravada, ao menos na perda de tempo trans-

corrido tam inútilmente. Dois anos volvidos, o Parlamento apenas pôde acudir à vida administrativa do país, debatendo-se nos meandros de disposições legais fragmentadas e obsoletas, com a lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, pretendendo com ela, aliás, não a constituir um corpo de direito administrativo, mas apenas ocorrer a omissões e conciliar contradições, num apêlo transitório de necessidade ocasional, para preparação das eleições administrativas, que alguns meses depois se deviam realizar.

A força imperiosa de circunstâncias que tam melindrosamente dominam a vida social e política do país aconselharam o adiamento desse acto eleitoral, que nesse estado se mantêm por força dessas mesmas circunstâncias, não melhoradas e porventura agravadas.

De esperar é — do trabalho e devoção patriótica do Parlamento — que até a realização desse acto eleitoral ele dote o país com o Código Administrativo, tam instantaneamente reclamado. Urge dar vida e forma de execução a esses superiores princípios de descentralização, independência e autonomia financeira que a Constituição entregou às instituições locais administrativas. Essas bases duma organização nova e de novas atribuições dos corpos administrativos, preciosas conquistas da República, não podem ser moldadas nas fórmulas deformadas dos velhos códigos nem regular-se por normas esconsas feitas numa orientação absolutamente diversa e até adversa.

Cumprirá o Parlamento um preceito constitucional que lhe impende inexoravelmente e ele não pode dignamente descuidar, nem em face da Constituição, que lhe conferiu esse mandato, nem em face das reclamações da opinião pública bem expressivas de legítima estranheza vendo as grandes conquistas municipalistas da Constituição amparando-se entre o Código Administrativo de 1886, a hipocrisia descentralizadora, e o de 1896, que o Partido Republicano combateu implacavelmente nas suas fórmulas centralizadoras audaciosas e violentas.

Ele deve à República essa obrigação de lhe dar uma lei administrativa nova e harmónica com o estatuto fundamental do país e o piedoso escrúpulo de restituir ao esquecimento dos arquivos, aonde se foi buscar o pior que lá existia, esses corpos

de lei que foram adoptados a título provisório, é certo, mas que por demais se vão demorando na nossa vida administrativa perturbando-a e pervertendo-a.

Ela carece de fórmulas novas e amplas, traçadas com firme espírito descentralizador e o culto das regalias municipais. É preciso, a par e sobretudo, criar organismos conscienciosos e robustos, capazes de receberem e compreenderem as prerrogativas municipais e a descentralização administrativa que lhe deram um precioso património de direitos e aspirações realizadas, mas com um pesado encargo de deveres e responsabilidades!

Nos pequenos agregados municipais que actualmente povoam o país, reduzidos em área, escassos de recursos, pobres de pessoal, inconscientes e acanhados de aspirações, a autonomia administrativa será uma ficção.

! Não tenhamos ilusões nem venhamos depois a condenar a excelência dos princípios, pelos defeitos da má base que lhe dermos e que por má sina os façam ruir ou desacreditem!

! Numa grande parte de concelhos do país, débeis organismos, feitos de caprichos e cheios de paixões, alimentando o acanhado ideal dum administrador de concelho alternando-se nas vicissitudes do poder, não pode assentar-se nem florescer uma das mais respeitáveis e fundamentais instituições da República!

\*

Quando Sampaio, esse grande espírito liberal do constitucionalismo, quis promulgar, em 1878, o seu Código Administrativo, a mais completa e avançada obra de descentralização administrativa que no nosso país tem vindo ao Parlamento, procurando honestamente «criar a vida local, estabelecer o governo do povo pelo povo e entregar aos corpos colectivos a gestão dos seus negócios», também este problema surgiu ao seu espírito esclarecido e previdente.

Dizia êle então:

«Para realizar esta obra são necessárias intelligências que dirijam, fôrças que sustentem e recursos que bastem, e na divisão actual dos concelhos não há geralmente competências para a administração, nem meios para occorrer aos encargos, nem fôrças para produzir o movimento e a acção.

! Mas a liberdade e o progresso não podem parar diante de tais embaraços!

A descentralização traz a possibilidade dos excessos, que se podem reccar, mas outro mal maior existe, contra o qual nos devemos prevenir — é ensaiá-la em tais organismos!

Exorbitar poderia ser um excesso de vida perigoso: não fazer nada é a morte

A agitação incongruente pode moderar-se: a falta de movimento não tem cura».

Para obviar a estes males, Sampaio pretendeu a extinção dos pequenos concelhos, adoptando a área do concelho à da comarca.

Mas a Câmara dos Deputados não aceitou esta proposta: manteve os concelhos tais como êles existiam, porque, segundo a comissão, «a supressão dum município seria um acto de centralização».

Reduziu as amplas fórmulas liberais de Sampaio, e os princípios de descentralização que manteve, aliás avançados ainda para aquela época, vieram a estiolar na incapacidade dos organismos administrativos em que êsses princípios foram exercitados.

A nós nem esta lição da história nos aproveitou.

Instituímos a descentralização na sua mais ampla e radical expressão e lançamo-nos a desmembrar concelhos como quem prepara dificuldades para a instigação e uma situação angustiosa para os organismos que hão-de recebê-la.

Parou o Poder Legislativo nessa corrente de criar pequenos corpos administrativos incapazes da grande obra e dos largos destinos que à vida municipal abriu o estatuto fundamental da República.

Mas parou tarde!

Fazendo êsses pequenos agregados concelhos, cometeu-se um grande erro e praticou um duplo mal — criaram-se concelhos sem condições de vida proficua e incapazes de acção progressiva, e reduziram-se à mesma condição mísera aqueles outros donde os novos se demembraram.

Foi uma lamentável obra de imprudência e de improvidência.

Tem de dar-se a êsse mal pronto e eficaz remédio.

Já em 1915 esta comissão do orçamento bradava, pela pena dum dos seus mais distintos membros, antigo Ministro do Interior:

«É inconveniente esta tendência que com bastante nitidez se vem esboçando, de es-

tender as prerrogativas municipais a pequenos agregados, incapazes da grande obra da emancipação municipal que a lei fundamental do país lhes outorgou.

Assim é!

\*

Em 1836 existiam na parte continental do país 817 concelhos: pela extinção, nesse ano, de 466, ficaram subsistindo 351.

Foram, pouco depois, extintos mais 88, e, assim, o seu número fixado em 263.

Hoje é maior o seu número: são 269.

! Pois, desses, 74 tem menos de 10:000 almas: 36 tem menos de 7:500!

E até concelhos existem com menos de 5:000 almas!

Fazer destes agregados os órgãos da autonomia municipal é declarar antecipadamente o seu insucesso e a sua esterilidade.

Assentar em tam inconsistentes bases o grande edificio da descentralização administrativa é preparar culposamente o descrédito dos princípios e a ruína da instituição, soterrando ao mesmo tempo esses débeis organismos que, entregues à sua iniciativa e confiados ao seu esforço, por maior que elle seja, nada mais produzirão que uma má e tardia remuneração aos seus funcionários.

A comissão do Orçamento, em 1915, considerando a resolução deste grave e melindroso problema, julgava que elle se poderia resolver «orientando as câmaras para federações ou acórdos, que lhe permitam a rápida realização dos seus fins regionais em grupo de concelhos por elas geridas».

Parece-nos inviável o alvitre.

Melhor seria talvez integrar esses pequenos concelhos nos concelhos limítrofes, formando grandes unidades administrativas, que só ellas, assim ricas de competências e recursos, podem realizar essa grande obra emancipadora e progressiva da sua autonomia e fazerem melhoramentos e desentranharem-se em benefícios, de que participarão os novos agregados.

! Nessa comparticipação terão elles a compensação da pequena redução que porventura façam das suas aspirações na realização duma obra para a qual, sós, seriam absolutamente impotentes!

Essa integração, porventura preferível

à federação, far-se-ia apenas para a realização das aspirações maiores.

A esses pequenos agregados ficariam as attribuições que elles fôsem capazes de receber e as regalias que são, no maior número de casos, o ponto de vista das suas reclamações e que mais se referem às comodidades dos povos nos serviços de pagamento de contribuições, de notariado, do registo civil e de tantos outros, próprios e centralizados nos concelhos.

Elles poderiam ficar constituindo um outro agregado, também histórico, e instituição nacional — a comuna ou freguesia autónoma — com maiores attribuições e maior capacidade administrativa que as actuais freguesias.

Julgamos que este pensamento foi já exposto à comissão de administração pública desta Câmara, que, com atenção e simpatia, o está estudando.

O município é uma instituição ligada às nossas mais gloriosas tradições, com fundas raízes no passado da nossa raça, baluarte das liberdades populares, reduto contra as absorpções e usurpações do poder central.

Dentro da associação municipal, diz um distinto escritor, aprende o homem a ser cidadão, a cumprir os mais altos deveres cívicos, a amar a pátria, a fazer as leis, a discutir os negócios públicos e a interessar-se pelo bem dos associados. Aí está a escola da liberdade, de patriotismo, do trabalho honrado e independente.

Unidade fundamental, instituição genuinamente nacional, uma grande influência lhe está destinada na organização política da República. Sem dúvida!

Mas tem de constituir-se com poderes independentes, com leis harmónicas e em alicerces seguros: em organismos fortes de energia e recursos, com a consciência das prerrogativas que recebem e a competência e necessária capacidade para exercê-las.

Essa grande obra pertence ao novo Código, há tanto tempo já em elaboração. Promulgado elle, o Parlamento terá completado a grande obra municipalista da Constituição.

E então, constituídos sólidamente os organismos municipais, criada, porventura, a província, uma entidade histórica e real da vida portuguesa, tam histórica e tam real como a do município — que a re-

forma constitucional de 1834 destruiu, preferindo-lhe a criação artificial dos distritos, imitação do tipo departamental francês — e assim, assente em fundamentos e fórmulas novas a vida administrativa da República, em bases também novas terá então de ser organizado o orçamento do Ministério do Interior, tanto nos seus serviços próprios como nos dos governos civis.

E, nestes termos transformado e ordenado, ele terá uma forma estrutural também nova e mostrará que a administração civil e política do país e os seus serviços anexos se exercem e existem na fórmula descentralizadora e autónoma definida na Constituição.

A autonomia administrativa não pode ser uma ficção constitucional.

Tem de ser um princípio regulador da nossa vida interna, exercido por órgãos harmónicos, para por ele se poder fazer, pronta e eficazmente, a transformação política e civil do país, fazendo uma pátria grande, com organismos fortes e idóneos, constituídos e inspirados no princípio da descentralização, entregues à sua iniciativa e ao seu esforço próprio.

Êles poderão então encarar de frente os grandes problemas da administração pública e da vida social da República.

A sua atenção carinhosa e humanitária se apresentará o grave problema da assistência pública, principalmente no seu aspecto especial da assistência hospitalar que êles tem de resolver inadiavelmente.

Daí resultará também a descentralização dos serviços hospitalares, agora centralizados nas três principais cidades do país, e a sua conveniente dotação, de forma a satisfazer útilmente ao seu humanitário fim, e não a viverem a vida arrastada dos magros subsídios do Poder Executivo, mais parecendo albergues para inválidos do que casas para tratamento de doentes.

Vem estas considerações a propósito das representações feitas a esta comissão pedindo subsídios para hospitais, que ela achou cheias de justiça e moderadas em seus pedidos, mais com o fim de amparar a instituição nesta crise angustiosa do que para melhorar serviços: ela não deixará de chamar a atenção do Governo para este caso, que se impõe ao seu estudo e ao seu cuidado, sobretudo, neste estado novo e grave, criado aos serviços

de saúde pública do país pela mobilização dos médicos portugueses.

\*

Não é só a grande obra da assistência pública que aguarda a constituição em bases sólidas e bem definidas dos organismos administrativos, que ao novo Código Administrativo cumpre criar com o mesmo espírito de emancipação que ditou na Constituição as bases do seu artigo 66.º

Um outro problema máximo — o problema da instrução — resultará vigoroso da descentralização administrativa — a assistência escolar, a republicanização, e com ela a consolidação da República nos lugares mais recônditos do país.

Essa obra não pode confiar-se sómente à acção do poder central, por vezes destruída de mais.

Tem de ser numa maior extensão e numa maior intensidade a obra dos grandes organismos provinciais; tem de nascer dos cuidados e da iniciativa das municipalidades, no seu carinho e nos seus ditames patrióticos e bem republicanos.

O Estado e as instituições locais administrativas tem de dar-se lial e rigorosamente as mãos nessa grande obra de firmar, em bases indestrutíveis, a fé, o carinho e o amor pela República: o Estado dando à escola o professor na plena consciência do seu dever e da sua missão, e o organismo administrativo dispensando à educação republicana a assistência escolar, os seus disvelos e a vigilância do seu zelo patriótico.

\*

Dessa descentralização e dos seus benefícios tem também de participar a organização dos serviços policiais.

Para a segurança pública e manutenção da ordem tem a República o corpo da guarda republicana, criado pela lei de 1 de Julho de 1913, uma das boas instituições republicanas, como atrás fica dito.

O actual orçamento menciona já a criação de duas companhias novas, em Leiria e Montemor, e de esperar é que ela em breve esteja instalada em todo o continente da República.

Mas, para serviço do Governo e nas suas mãos centralizada.

As províncias e os grandes concelhos terão de criar, e precisarão de criar, os seus corpos de policia privativa, superintendida e vigiada pelos corpos administrativos, para fiscalização e observância das suas posturas e dos seus regulamentos, dos seus serviços sanitários e outras medidas de administração local que esses organismos não podem nem devem confiar à vigilância e defesa do Estado.

Aos serviços policiaes do país dispensamo-nos de fazer referências.

Também o orçamento, nesta parte, está dependente da promulgação da sua reforma, há tanto tempo reclamada e há três anos fazendo escala por diferentes e variadas comissões desta Câmara.

Emquanto ela não fôr feita ou se fizer a revisão do decreto de 3 de Dezembro de 1914, a proposta governamental tem de subsistir embora com o seu aspecto um tanto estranho de inscrever funcionários — os comissários de policia — sem lhe abonar vencimentos e que a comissão mantém não obstante os bons fundamentos das reclamações que a esta comissão foram trazidas no sentido de ser incluída, no orçamento, a verba necessária para fixação e pagamento de seus ordenados.

É realmente uma situação de excepção, muito de atender, é certo, e a comissão o reconhece, mas não pode ela nem é das suas atribuições propor modificações de disposições legais, como seria mester fazer a respeito do decreto citado, de 3 de Dezembro de 1914.

\*

Na parte respeitante aos serviços de segurança pública uma única reclamação foi trazida a esta comissão.

Refere-se ela ao artigo 25.º do capítulo 4.º

Parece à vossa comissão que ela é de atender e por isso vos propõe que aquele artigo fique assim redigido:

«Material e despesas diversas:

Expediente do commissariado geral e esquadras. Iluminação, idem. Consérto de mobília e reparações no commissariado geral e nas esquadras. Compra de mantas e enxérgas, macas para condução de enfermos e

feridos para o hospital. Para conservação e aluguer de telefones. Fornecimento de água e aluguer de contadores. Renda das casas das esquadras e postos . . . . . 11.400\$»

Fica esta verba aumentada de 1.500\$; dessa importância, porém, pode ser diminuída a verba do artigo 29.º do mesmo capítulo, que pode ficar assim redigido:

«Transporte dos serviços policiaes. 13\$50»

Assim o propõe a comissão e, desta maneira, sem alteração, continua a verba total destinada aos serviços de segurança pública.

\*

Foram a esta comissão enviadas as seguintes reclamações de funcionários da policia:

Dos guardas civis de Bragança;

Dos guardas da Cadeia Nacional de Lisboa;

Dos agentes da policia sanitária;

Do pessoal do corpo da policia civil de Aveiro;

Dos guardas da Imprensa Nacional.

Bem de atender é a situação destes humildes funcionários — reconhece a comissão, que a sua melhor atenção lhe dispensou — e bem desejaria conceder pronto e imediato deferimento ao seu pedido.

Simplesmente, sobre as circunstâncias más dos reclamantes tem de considerar as circunstâncias, bem piores, do país e a resolução tomada de não se publicar lei orçamental, que seria o único meio de satisfazer a reclamação.

Os serviços de segurança pública, sempre árduos e de responsabilidade e por vezes arriscados, devem ser convenientemente remunerados: cuide deles, atenta e escrupulosamente, a reforma dos serviços policiaes, tantas vezes reclamada.

Esta comissão mantém *sub judice* as reclamações, adiando o seu deferimento para melhores dias, bem estimando que as circunstâncias lhe dêem ocasião de não demorar o seu despacho.

Para uma melhor solução deste caso e auxilio aos bons desejos da comissão, muito poderá concorrer a reforma dos serviços policiaes do país, a que já nos

referimos e cuja necessidade se vem cada dia tornando maior e mais inadiável.

Uma outra reclamação para o capítulo 9.º da proposta orçamental «Gerências findas», foi trazida a esta comissão.

Consiste ela no seguinte:

Dispõe o artigo 2.º da lei n.º 400 que os vencimentos do pessoal dos governos civis fôsse o constante da tabela de despesa; no orçamento respectivo foram, por isso, descritos a favor dos oficiais e amanuenses vencimentos iguais aos fixados para os governos civis de 3.ª ordem, quando na proposta do Sr. Deputado Francisco José Pereira, de que derivou aquela disposição, tais funcionários tinham ordenados iguais aos de Vila Rial, Viseu, Coimbra, Ponta Delgada e Funchal. Ora, a proposta desse Deputado foi inteiramente aprovada, mas nesse orçamento de 1915-1916 e nos seguintes incluindo a actual proposta orçamental os vencimentos dos funcionários do Governo Civil de Braga são dotados como se aquele distrito fôsse de 3.ª classe; que esta diferença que se vê no orçamento foi devida a simples equívoco da última redacção, verifica-se da circunstância de ao secretário geral, porteiro e contínuo da secretaria daquele distrito se atribuírem ordenados iguais aos dos outros distritos de 2.ª classe; nestas condições, pretende-se que sejam elevadas as importâncias relativas aos oficiais e amanuenses da maneira seguinte:

3 oficiais:

Vencimentos de categoria, a 533\$34 . . . . .	1.600\$00
Vencimentos de exercício, a 266\$66 . . . . .	799\$98
Total . . . . .	<u>2.400\$00</u>

3 Amanuenses:

Vencimentos de categoria, a 300\$ . . . . .	900\$00
Vencimentos de exercício, a 100\$ . . . . .	300\$00
Total . . . . .	<u>1.200\$00</u>

É esta comissão de parecer, e vos propõe, que esta alteração reclamada se faça

no lugar respectivo da proposta orçamental.

Assim, foram os reclamantes, oficiais e amanuenses da Secretaria do Governo Civil de Braga, prejudicados nos exercícios de 1915-1916 e 1916-1917, pois deixaram de receber em 1915-1916, de Setembro a Junho:

3 oficiais, a 83\$33 . . . . .	249\$99
3 amanuenses, a 33\$33 . . . . .	99\$99
Total . . . . .	<u>349\$98</u>

Em 1916-1917:

3 oficiais, a 100\$ . . . . .	300\$00
3 amanuenses, a 40\$ . . . . .	120\$00
Soma . . . . .	<u>420\$00</u>

Total 769\$98.

E pedem que esta importância lhe seja abonada pela verba de gerências findas.

Parece à comissão que esta reclamação é de atender e certamente a inscreveria no orçamento, se na proposta orçamental não existisse verba que à vontade a comporta e por onde o Ministro lhe poderá fazer pagamento.

É a última inscrição do artigo 57.º do capítulo 9.º

Também veio a esta comissão devolvido, e com parecer favorável da de Saúde Pública, um requerimento do Dr. José dos Santos Vela, médico em Cascais, pedindo lhe seja reconhecido o direito a receber os seus vencimentos de guarda-mor de saúde relativamente ao tempo que decorre desde 1 de Novembro de 1910 até 8 de Maio de 1914.

O reclamante exercia as funções desse cargo desde 3 de Novembro de 1880.

Em 1895 foi suprimido o lugar, deixando-o adido ao quadro respectivo, com metade do ordenado, e com esta situação êle se conformou.

Restabelecido o lugar e restituído êle às suas funções, novamente foi extinto em 2 de Novembro de 1911 e confiado ao subdelegado de saúde, que, por acaso, era êle próprio, reclamante, com a gratificação de 50\$.

Da sua situação como guarda-mor de saúde não curou este decreto, que extin-

guiu o lugar: pretende elle que ella lhe seja liquidada abonando-se-lhe, desde a extinção do lugar até a sua aposentação o vencimento por inteiro deduzido apenas da gratificação abonada ao subdelegado de saúde.

Parece à vossa comissão um tanto arbitraria uma tal liquidação: acha melhor conceder-lhe metade do ordenado, sem dedução de verba da gratificação, que foi concedida, não ao reclamante, mas à entidade subdelegado de saúde.

É uma solução que se abona num precedente e que o reclamante aceitou como boa.

Salvo, pois, o seu respeito pela comissão de saúde pública, é esta de parecer que pelo Ministério do Interior e pela verba do artigo 57.º, capitulo 9.º, do orçamento sejam pagos ao reclamante, Dr. Passos Vela, anualmente, 120\$, pelo tempo que decorrer desde 1 de Novembro de 1910 a 8 de Maio de 1914.

Sobre a outra reclamação do mesmo reclamante nada tem que dizer esta comissão: é das atribuições da repartição de contabilidade. Esta gratificação tem tido verba nos orçamentos e lá vem no deste ano, capitulo 5.º, artigo 32.º

\*

Um último apêlo é dirigido ao auxilio deste orçamento.

É feito pelas camaras municipais de Vila Flor e Certã, pedindo um subsídio para a reconstrução dos seus paços municipais destruidos por incêndios.

O prejuizo do concelho de Certã foi total.

O incêndio destruiu todo o edificio, com todo o mobiliário e todos os arquivos nesse edificio instalados.

Este desastre sobreveio-lhe na occasião em que, tendo votado um empréstimo para construção do quartel da guarda republicana, escolas, fontes e outras obras de fomento, se encontrava em execução dessa deliberação.

Quasi-total foi também o de Vila Flor. Na parte destruida, agora a reconstruir, estavam instalados os serviços propriamente do Estado—Justiça e Finanças—cujos arquivos o povo conseguiu salvar com um admirável esforço de dedicação.

Não pode a comissão acudir valiosamente a este apêlo, mas não lhe fechará completamente os ouvidos, abandonando estes laboriosos e republicanos concelhos nesta hora de desgraça.

Por isso, ella vos propõe que a verba para «despesa extraordinaria», seja assim descrita:

Despesa extraordinaria:	
1.º Para aquisição de fardamentos para pessoal menor do Ministério (inscriçãõ trienal, artigo 28.º da lei de 9 de Setembro de 1908). . . . .	600\$
2.º Para conclusão da maternidade de Lisboa. . . . .	30.000\$
3.º Subvenção especial à Imprensa Nacional de Lisboa, determinada pela excepcional carestia dos materiais . . . . .	82.000\$
4.º Subsídio à Câmara Municipal da Certã, para construção dum edificio para Paços Municipais, tribunais e demais repartições . . . . .	3.500\$
Idem, idem, à Câmara Municipal de Vila Flor . . . . .	1.500\$
	<hr/>
	117.600\$

\*

Das considerações que ficam feitas resulta, em resumo, que esta comissão reconhece e reclama, como necessidade urgente e inadiável, da promulgação dum código administrativo, não só em cumprimento dum preceito constitucional, que não pode ser protraído, mas ainda como órgão de execução e acção firme e seguro principio da autonomia administrativa soberanamente consignado na Constituição, na sua feição descentralizadora:

Urge normalizar a administração politica e civil do país e criar organismos fortes, capazes de receberem essa emancipação politica, com os encargos que dela resultam, e a idoneidade bastante para abordarem e resolverem convenientemente os momentosos problemas da vida social do país, que devem ser do cuidado e dos carinhos dos organismos locais e regionais e não iniciativa do Poder Central.

Tem conjuntamente de ser feita a reforma da policia, que se impõe inadiável-



mente, e por ela organizar quadros e dotá-los convenientemente, de forma a poderem ser atendidas convenientemente as reclamações que, cheias de razão, todos os anos são trazidas a esta Câmara.

Assim, assente em bases novas a administração política e civil do país, descongestionadas as secretarias do Poder Executivo e descentralizados os serviços do Ministério do Interior, em bases novas

também será então feito o seu orçamento.

Feitas estas considerações e resolvendo própria e directamente sobre a proposta sujeita ao seu exame, é esta vossa comissão de parecer que ela merece a vossa aprovação, com as ligeiras alterações que ficam indicadas e se limitam a pequenas transferências de dotações que em nada alteram o seu resultado final.

Sala das sessões da comissão do orçamento da Câmara dos Deputados, em 25 de Março de 1917.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,*  
presidente.

*Henrique de Vasconcelos.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Prazeres da Costa.*

*Júlio Martins.*

*João Carlos de Melo Barreto.*

*Sérgio Tarouca.*

*Alberto de Lima Basto.*

*António de Paiva Gomes.*

*Abílio Marçal, relator.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR